



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/018/2018**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, locação de imóvel a Rua Ouro Preto, Nº 21 – Bairro Basílica, para instalação e funcionamento da Diretoria de Patrimônio Histórico – SEGUR, podendo a Diretoria de Contrato e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 23 de agosto de 2018. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.783, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – Representado Pela Caixa Econômica Federal – CEF.

A Câmara de Vereadores de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, a doação de dois terrenos de propriedade do município de Congonhas, sendo Área 01 – 7.440,77m<sup>2</sup> (sete mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) e Área 02- 15. 246,23m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), situados na cidade de Congonhas – bairro Jardim Profeta, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Congonhas, Matrículas 14.700 e 14.699, ambas de 25/05/2012, que assim se descreve:

Área 01: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice .0=PP, de coordenadas N 7.730.265, 523m e E 621571,996m; com os seguinte azimutes e distâncias: 134° 14'02" e 29,10metros até o vértice.1, de coordenadas N 7.730.245, 223m e E 621.592,847m;134° 24' 13" e 48,89metros até o vértice.2, de coordenadas N 7.730.211, 013m e E 621.627,777m;134° 39'13" e 19,93 metros até o vértice.3, de coordenadas N7.730.197,004 m e E 621.641,956m; 134° 38'52" e 25,27metros até o vértice .4, de coordenadas N7.730.179, 243m e E 621.659,936m;130° 10'18" e 8,17 metros até o vértice.5, de coordenadas N 7.730.173,970 m e E 621.666,183m;256°28'47" e 78,67 metros até o vértice.6,de coordenadas N 7.730.155,578m e E 621.589,693 m; 310°33'53" e 86,07 metros até o vértice.7, de coordenadas N 7.730.211, 550m e E 621.524,307m; 41°27'47" e 72,02 metros até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas aos Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD – 69. Todos os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 7.730.211,550 e E 622.403,928; deste segue confrontando com área desapropriada, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°33'53" e 86,07 metros até o ponto V2, de coordenadas N 7.730.155,578 e E 622.469,314; deste, segue confrontando com o campo de futebol, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°29'45" e 39,57 metros até o ponto P3, de coordenadas N 7.730.146,319 m e E 621.551,237 m; deste segue confrontando com o campo de futebol, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°44'05" e 96,31 metros até o ponto P4, de coordenadas N 7.730.052,576 m e E 621.573,337 m; deste, segue confrontando com terreno particular, com os seguintes azimutes e distâncias:258°58'12" e 94,87 metros até o ponto P5, de coordenadas N 7.730.034, 425m e E 621.480,220m; segue confrontando com terreno particular, com os seguintes azimutes e distâncias 350°17'21" e 79,47 metros até o ponto P6, de coordenadas N 7.730.112, 754 m e E 621.466,815 m; segue confrontando com a rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°01'53" e 44,92 metros até o ponto P7, de coordenadas N 7.730.154,676 m e E 621.482,938 m; deste, segue confrontando com a rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias:35°39'51" e 64,89 metros até o ponto P8, de coordenadas N 7.730.207,406m e E 621.520771 m; deste, segue a mesma confrontação anterior com os seguintes azimutes e distâncias: 41°23'36" e 5,45 metros até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas aos Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SAD – 69. Todos os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput foram avaliados em R\$1.474.655,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Os bens de que trata os incisos I e II, do art.1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, para construção de moradias e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;

II - não responderá direta e indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

III – não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não será dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF;

V – não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal – CEF;

VI – não serão constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Parágrafo único. A revogação da doação e a reversão do bem ao patrimônio do doador também se dará caso não seja iniciada a produção de unidades habitacionais no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetiva transferência do imóvel.

Art. 4º Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação, considerando o interesse social do empreendimento a ser efetivado.

Art. 5º As unidades habitacionais construídas serão destinadas a famílias selecionadas, conforme Portaria Nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades e demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

Parágrafo único. A seleção das famílias considerará, prioritariamente, o cadastro que será disponibilizado pelo Doador através de sua Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 6º Da escritura de doação constará a íntegra desta lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 7º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal-CEF e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias, cujo procedimento do certame competirá o Município fazê-lo.



Congonhas, 24 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2037

Art. 8º Os imóveis objeto da doação, ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bem público, passando a bem dominicais.  
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/262, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Designa Gestor para atuar nas parcerias a serem celebradas entre o município de Congonhas e as organizações da sociedade civil classificadas no Chamamento Público n.º 02/2018, realizado pelo CMDCA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e  
CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/254/2018;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso 6º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015,  
RESOLVE:

Art. 1º Designa como Gestora a servidora Celina Egídio Costa, para atuar nas parcerias a serem celebradas entre o município de Congonhas e as organizações da sociedade civil classificadas no Chamamento Público n.º 02/2018, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a escolha de projetos a serem custeados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º Conforme Resolução CMDCA/Congonhas n.º 03/2018, foi homologado o resultado do mencionado Chamamento Público para as seguintes entidades, com as quais serão celebradas as parcerias em questão:

- I - Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, com o Projeto Inclusão Social Através da Arte;
- II - Associação Reciclando Vidas, com o Projeto Reciclando Vidas;
- III - Bangu Esporte Clube;
- IV - Casa de Convivência Dom Luciano, com o Projeto Casa de Convivência Dom Luciano;
- V - Fundação CSN, com o Projeto Garoto Cidadão;
- VI - Grupo de Escoteiros Cidade dos Profetas, com o Projeto Escotismo em Ação Educando o Futuro Cidadão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/263, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Concede autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a autorização favorável oriunda da Secretaria Municipal de Habitação à concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, da servidora Taynara Ellen Silva Rodrigues, conforme requerimento online ERO-6994-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Taynara Ellen Silva Rodrigues, matrícula 20140027, titular do cargo de Técnico de Edificações, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/264, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Nomeia Comissão Especial encarregada de realizar o Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município e a Resolução Nº 2, de dezembro de 2017, que aprova a BNCC/2017, e

CONSIDERANDO o processo de elaboração do currículo de Minas Gerais, como parte da implementação da Base Nacional Comum Curricular –



BNCC,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais:

- I - Secretária Municipal de Educação: Maria Aparecida Resende;  
II – 12 (doze) integrantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:  
Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Rosilene Pereira de Sousa Junqueira;  
b) Chefe de Departamento de Inspeção Educacional: Maria Cristina Dias de Melo;  
c) Chefe de Departamento de Supervisão e Orientação Pedagógica: Ângela Maria Avelar da Silva;  
d) Diretoria da Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade”: Cristiane Aparecida Melo Souza;  
e) Coordenador de Apoio Técnico: Liliâne Márcia de Medeiros Andrade;  
f) Coordenador da Educação Infantil: Lourdes Maria da Conceição Miranda;  
g) Coordenador do Ensino Fundamental I: Vanete Cristina da Silva;  
h) Coordenador do Tempo Integral: Andrea Maria Gomes;  
i) Coordenador da Casa do Professor: Ester Santana da Conceição Cordeiro;  
j) responsável pelo Ensino Fundamental II na SEMED: Anali de Fátima Lobo Santos;  
k) responsável pela Educação Ambiental e Patrimonial na SEMED: Andréa Cristina Sousa e Silva;  
l) responsável pelo Apoio Técnico ao Departamento de Inspeção Educacional: Elias Messias de Souza;  
III– 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Programas e Projetos:  
a) Coordenador de Informática: Renato José Rezende Oliveira;  
IV– 05 (cinco) representantes das Escolas Municipais:  
a) Pedagoga representante da Educação Infantil: Maria Amélia Reis Miranda;  
b) Pedagoga representante do Ensino Fundamental I: Ivana Beatriz Soares Maia;  
c) Pedagogo representante do Ensino Fundamental II: Antônio Barbosa Ferreira;  
d) representantes dos Laboratoristas: Karoline Cristina Cunha Santos Lopes;  
e) representante das Secretárias Escolares: Daiana Ribeiro de Castro.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/265, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Designa equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Técnico Sanitário - NATPRE.  
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Decreto n.º 6.708, de 17 de agosto de 2018; e  
CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 076/2018/SMS, constante no Processo Administrativo n.º 1951/2018 – fl. 09,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar Leandro Portes Cury Lima – CRM 058283, Hilda de Oliveira Souza – COREM 153111, Ludmila Vescovi Furieri – CRF 24385 para comporem a equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio Técnico Sanitário – NATPRE, conforme dispõe o art. 2º Decreto n.º 6.708, de 17 de agosto de 2018.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 24 de Agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2037

---

Secretaria Municipal de Governo  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---